

# PREF. MUNICIPAL DEPRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.566/93

Cria cargos públicos de provimento efetivo e em comissão e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os cargos a seguir especificados:

- I - 50 (cinquenta) de professor de Pré-Escola;
- II - 11 (onze) de Professor de Educação Suplementar;
- III - 06 (seis) de Administrador de CIEM;
- IV - 01 (um) de Coordenador de CCIM;
- V - 05 (cinco) de Assistente Técnico;
- VI - 01 (um) de Secretário da Junta do Serviço Militar;
- VII - 01 (um) de Secretário da Delegacia do Serviço Militar;
- VIII - 02 (dois) de Enfermeiro;
- IX - 20 (vinte) de Dentista;
- X - 11 (onze) de Auxiliar de Odontologia;
- XI - 08 (oito) de Médico;
- XII - 01 (um) de Médico Oftalmologista.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos criados pelo artigo 1º obedecerão as tabelas de referências dos cargos já existentes no Quadro de Pessoal com idêntica denominação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de secretários da Junta do Serviço Militar e da Delegacia do Serviço Militar perceberão vencimentos fixados na Tabela I, símbolo C.C.7.

Art. 3º Os cargos criados pelo artigo 1º, incisos VI e VII, serão providos por livre escolha do Prefeito, dentre pessoas de capacidade e experiência compatíveis com as atribuições técnico-administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições dos cargos a que se refere o artigo serão definidas através de Decreto do Executivo.

Art. 4º Aos cargos criados por esta lei ficam assegurados os mesmos direitos, deveres e vantagens atribuídos às carreiras de igual denominação.


Art. 5º Para atender às despesas com a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado, se preciso for, a abrir créditos suplementares às verbas próprias do orçamento.

## PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com excesso de arrecadação ou com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria de Finanças fica autorizada a realizar, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 62 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
10 de março de 1993.

  
AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal



  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11 / 03 / 93  
Jornal: "O Imparcial"  
Neide  
SECAD/DSG.